
O Desrespeito à Constituição e à Ética Profissional na Reportagem “Chororô na Delegacia”, de Mirella Cunha¹

Yasmine FEITAL²

Evandro José Medeiros LAIA³

Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, MG.

Resumo:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007) são documentos utilizados como base para o fazer jornalismo no país. Porém, algumas reportagens de programas televisivos específicos mostram um rompimento para com os Direitos Humanos e o dever da profissão. Sendo assim, foi escolhida uma reportagem que permite pensar tais documentos. A análise é pensada, então, a partir de dois lugares: o do jornalista enquanto profissional adepto do seu Código de Ética e da Constituição Federal vigente no país, baseando-se, também, no Guia de Monitoramento da ANDI (VARJÃO, 2015).

Palavras-Chave: ética jornalística; violação de direitos; jornalismo; preconceito; crítica de mídia

1. Introdução

O regime capitalista que engloba as empresas jornalísticas faz com que as mesmas se submetam à lei da oferta e procura, mas, ao mesmo tempo, segundo Anamaíra Spaggiari (2009), é possível reconhecer que “esse poder é limitado o suficiente para não fazermos a suposição de que os espectadores são completamente passivos e manipuláveis” (SPAGGIARI, 2009, p.4).

Spaggiari (2009) ainda define sensacionalismo como algo “capaz de ampliar a participação popular nas questões sócio-políticas, além de reforçar valores humanos e culturais”

¹ Trabalho apresentado na IJ 01 – Jornalismo do XXIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 3 a 5 de junho de 2019.

² Graduanda do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), e-mail: yas.gbf@gmail.com.

³ Orientador do trabalho. Professor do Departamento de Jornalismo da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Doutor em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: evandro.medeiros@ufop.edu.br.

(SPAGGIARI, 2009, p. 2), o que significa dizer que a frequente percepção e rejeitamento do preconceito entre internautas e telespectadores, por exemplo, se dá justamente pela construção narrativa daquilo que se vê. Para Ciro Marcondes Filho (1989, p. 66), sensacionalismo é “o grau mais radical de mercantilização da informação: tudo o que se vende é aparência e, na verdade, vende-se aquilo que a informação interna não irá desenvolver melhor do que a manchete” (FILHO, 1989, p. 66).

A matéria colocada em análise neste trabalho causou, em 2012, um grande comoção. Isso porque o contexto se deu entre uma repórter branca rindo e julgando, incisivamente, um suspeito de assalto, negro, durante abordagem feita pela repórter na delegacia. O material foi ao ar no Brasil Urgente, telejornal exibido pela TV Bandeirantes de segunda a sexta às quatro da tarde, e aos sábados às seis da tarde. As questões levantadas pela repórter Mirella Cunha desrespeitaram as garantias feitas pela Constituição Brasileira, que define os direitos e deveres dos cidadãos.

Neste sentido, vale ressaltar que o (a) jornalista, para além de seguir as leis determinadas pela Constituição, deve também agir de acordo com as normas do seu Código de Ética. Mas apesar de certa mobilidade social contra determinadas atitudes, como a de Mirella na reportagem, a inexistência de um sistema que pune pessoas que as cometem, baseando-se, especificamente, nas diretrizes profissionais, permite que ações como essas continuem acontecendo.

2. Inspirações Teóricas e Bases Conceituais

Para a análise da reportagem “Chororô na Delegacia: Acusado de Estupro Alega Inocência”, foram utilizados o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007), a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e o Guia de Monitoramento da ANDI - Comunicação e Direitos (VARJÃO, 2015), que tem um importante papel de vigilância e reflexão de narrativas sobre violência e criminalidade. Com base nas questões apresentadas na reportagem, esses mecanismos servirão para corroborar o descumprimento, pela repórter, de suas determinações.

Segundo Lígia Lana (2006), “a violência e a exposição de cidadãos ultrajados de diferentes maneiras [no programa] são justificadas por uma causa maior: a prestação de serviços à comunidade” (LANA, 2006, , p.88). De acordo com a autora, as pessoas mostradas nas matérias do programa representam a classe média baixa da sociedade. São pessoas que já sofrem preconceito pelo *status* social, classe e, em sua maioria, pela cor. A autora ainda afirma que:

A disposição dessas pessoas [retratadas nas matérias] em encenar histórias íntimas e delicadas em programas como *Brasil Urgente* representa uma chance de ajuda através da visibilidade e comoção pública. A essa questão somam-se os debates éticos suscitados pela exibição dos quadros, tanto em relação ao conteúdo da TV quanto à exploração dessas histórias. (LANA, 2006, p. 88)

Além disso, livros, bases conceituais, registros e outros subsídios teóricos também sustentam a análise realizada. Foram utilizados, principalmente, autores como Luiz Martins da Silva (2010), Anamaíra Spaggiari (2009) e Danilo Rothberg (2010), que respaldam a discussão acerca do fazer ético jornalístico. Para além, será feita uma análise crítica do próprio programa televisivo, o *Brasil Urgente*.

3. “Chororô na Delegacia: Acusado de Estupro Alega Inocência”

Televisado desde 2001, o programa *Brasil Urgente* é veiculado na *Band* e apresentado, hoje em dia, por José Luís Datena. Em sua maioria, são reportados acontecimentos como assassinatos, crimes de abuso sexual e acidentes. Tais matérias têm como característica marcante o “tom denunciatório e de defesa do cidadão” (LANA, 2006, p. 88), o que não significa dizer que se apropriam corretamente das questões reivindicadas pelo campo dos Direitos Humanos. “Diante de histórias mal-acabadas, matérias com poucas informações e depoimentos imprecisos é Datena quem ocupa o espaço da tela, buscando preencher com discursos eloquentes o vazio irremediável de alguns casos trazidos por *Brasil Urgente*” (LANA, 2010, p. 89).

Neste sentido, o autor Danilo Rothberg (2010) problematiza a forma com que os veículos comunicacionais informam (matérias políticas, por exemplo) e como a estrutura da notícia influencia nos pensamentos e condutas sociais. Segundo ele, é perceptível a ausência de polifonia e de exatidão, por exemplo, nestes produtos jornalísticos. Isso significa que o jornalismo tem

priorizado as questões comerciais ao invés do que o autor chama de “cidadania informada”.

Em seu texto, Rothberg (2010) explica o porquê desse tipo de construção narrativa dos meios baseando-se em três conceituações: a primeira diz respeito aos alinhamentos políticos e econômicos da empresa. Segundo ele, “uma dada feição assumida por uma matéria deve ser decorrência do alinhamento automático entre empresas de comunicação e elites entrincheiradas na política e na economia” (ROTHBERG, 2010, p. 22). A segunda diz sobre os valores notícia (*news values*), que é quando a rotina de produção da empresa influencia “o que será e como será noticiado”. E a terceira explica que as notícias são construídas a partir das visões culturais da sociedade.

É possível perceber linguagens e tons pejorativos no programa. Apesar disso, ele é um dos mais assistidos no canal aberto, chegando a obter uma média de 6,1 pontos em julho de 2018 de acordo com o portal *Terra*⁴ (um ponto equivale a 693.788 mil indivíduos, segundo o Kantar IBOPE Media)⁵. Isso se justifica pelo seu público fiel, que acredita na veracidade ali mostrada, compra seus discursos tendenciosos e apreciam a maneira pitoresca com que as matérias são apresentadas.

Contrário ao sensacionalismo de repórteres do programa *Brasil Urgente*, Martins Silva (2010, p. 9) afirma que jornalistas devem ter “rigor nos procedimentos éticos e valores morais”. Segundo ele, “o jornalismo é, conseqüentemente, um campo do dever, da obrigação moral (ética) e, em decorrência, um campo dotado de claros compromissos éticos e uma deontologia própria (decoro profissional circunstanciado ao código de ética de uma categoria)” (SILVA, 2010, p. 9-10).

A reportagem a ser analisada foi veiculada em 2012, e tem em sua chamada a frase “Chororô na delegacia: acusado de estupro alega inocência”. Logo aqui, percebe-se o tom sarcástico da matéria. Nela, o jovem de 18 anos, levado para a delegacia devido à tentativa de roubo, é acusado também de estuprar a vítima. Além de negar as acusações, ele diz à repórter, Mirella Cunha, que não houve tentativa de estupro e que, para comprovar, poderia ser feito um exame de próstata.

⁴ Disponível em: <<https://rd1.com.br/audiencia-da-tv-brasil-urgente-jornal-da-band-e-esportivos-se-destacam-na-band/>>

⁵ Disponível em:

<<https://www.kantaribopemedia.com/kantar-ibope-media-atualiza-a-representatividade-do-ponto-de-audiencia-de-tv-para-2019/>>

Jovem: “[...] pode fazer exame de *estropa* nela, em mim, e vai ver”
Mirella: “Exame de que?”
Jovem: “*Estropa*. Esse negócio aí que faz pra ver se a mulher foi *estrupada* mesmo”
Mirella: “Exame de que?”
Jovem: “*Estropa*. É alguma coisa dessa aí”
Mirella: “Qual é o nome do exame de novo?” (BRASIL, 2017)

O jovem confundiu tal exame com o exame de corpo de delito, além de falar erroneamente o termo “próstata”. Mirella o ridicularizou pedindo, oito vezes, para que ele repetisse o nome do exame. Na plataforma YouTube, os vídeos da matéria levam nomes vexatórios e, ao passar por um processo de edição, mostram *memes* que zombam do garoto.

A *TV Band Bahia* foi condenada a pagar R\$ 60 mil por danos morais coletivos após a veiculação da matéria. Na sentença, o juiz Rodrigo Brita Pereira escreveu, como consta na matéria do site *Uol*, que "a jornalista Mirella Cunha de fato ironizou de forma vexatória o acusado, agora condenado, Paulo Sérgio Silva Souza, debochando de seu desconhecimento da língua portuguesa para aumentar a sua humilhação"⁶.

3. As Violações Cometidas na Reportagem

A entrevista viola os Direitos Humanos e, também, o pressupostos presentes no Código de Ética dos Jornalistas, que Mirella Cunha deveria seguir. Neste tópico, será feita uma crítica de mídia baseada nos documentos citados. Rothberg (2010, p. 21) afirma que “quando se produz crítica de mídia com o objetivo de apontar insuficiências do jornalismo comercial, geralmente são adotados, como referências, padrões normativos advindos dos campos da ética e da deontologia profissional”. Sendo assim, o Guia de Monitoramento da ANDI - Comunicação e Direitos será utilizado, com o objetivo de “identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa” (VARJÃO, 2015, p. 3).

Pouco depois da promulgação da Constituição Federal no Brasil, a ANDI foi criada com o intuito de promover e fortalecer “um diálogo profissional e ético entre as redações, as faculdades

⁶ Declaração do juiz disponível em:

<<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2015/06/05/band-e-condenada-a-pagar-r-60-mil-por-caso-de-reporter-que-zombou-de-preso.htm>>

de comunicação e de outros campos do conhecimento, os poderes públicos e as entidades relacionadas à agenda do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos nos âmbitos nacional e global”⁷. Inicialmente, a organização se dedicava às questões que envolviam crianças e adolescentes. Hoje, no entanto, ela trabalha com três vetores: Infância e Juventude, Inclusão e Sustentabilidade e Políticas da Comunicação.

O Guia de Monitoramento foi criado em 2015 e “é decorrente de forte demanda do movimento social brasileiro, provocada pela proliferação de narrativas midiáticas que violam direitos elementares, previstos em lei” (VARJÃO, 2015, p. 5). Para sustentar as proposições, a ANDI utiliza Legislações Brasileiras, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Igualdade Racial, o Código Penal Brasileiro e outros. Além desses, utiliza também algumas Legislações Multilaterais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e outros.

O Guia é estruturado a partir de “Indicadores de Violação”. São eles: Desrespeito à presunção de inocência; Incitação ao crime e à violência; Incitação à desobediência de leis ou às decisões judiciais; Exposição indevida de pessoa(s); Exposição indevida de família(s); Discurso de ódio e preconceito; Identificação de adolescentes em conflito com a lei; Violação do direito ao silêncio e Tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante. Em todos os tópicos são mostrados os instrumentos infringidos. A reportagem analisada neste artigo consta como exemplo no último indicador de violência.

⁷ Site da organização disponível em: <<http://www.andi.org.br/sobre-a-andi>>

Legenda: Mirella Cunha ri do jovem durante entrevista



Fonte: frame retirado do vídeo da reportagem (Youtube, 2019)

Logo no início da matéria, a repórter questiona, grosseiramente, a inocência do garoto, indo contra o Artigo 9º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, que diz que “a presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística” (FENAJ, 2007). No Brasil, o acusado não deve provar sua inocência, e sim, a justiça deve atribuir à ele a responsabilidade do crime. Por isso, a repórter infringe, também, o Artigo 12º do Código, que diz respeito à fundamentação do fato através de provas (que não eram palpáveis até então).

A violação ocorre, em geral, quando o profissional de comunicação, com base apenas em boletim de ocorrência policial, ou em depoimento de policiais, divulga nome ou imagem do(s) acusado(s), afirmando a autoria de ato delituoso, sem que esta tenha sido comprovada e sem que seja mencionada, de modo transparente, a fonte da informação, relativizando-a, portanto (VARJÃO, 2015, p. 15)

Ainda no Código de Ética, o Artigo 11º afirma que “o jornalista não deve divulgar informações de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes” (FENAJ, 2007). Na Constituição de 1988, no Artigo 5º, também se vê a proteção à dignidade dos presos: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988). Tais normas se complementam e não são cumpridas, uma vez que, na matéria, Mirella desmoraliza o conhecimento do rapaz e não respeita a então condição de suspeito do mesmo.

“Não estuprou, mas queria estuprar”. Esta foi a fala da repórter quando o garoto negou o ato, logo no início da matéria. Aqui, Mirella o tratou de forma desumana e degradante.

[O tratamento] ocorre quando o comunicador ou veículo de comunicação infringe sofrimento mental a uma pessoa, coagindo-a, ameaçando-a, intimidando-a, ridicularizando-a, submetendo-a a humilhações ou a quaisquer tratamentos degradantes, a fim de: obter dela ou de terceiros informações, declarações ou confissões; castigá-la por ato que ela tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido. (VARJÃO, 2015, p. 27)

Em determinado momento da matéria, a repórter pede que o garoto repita, oito vezes, o nome do exame que ele havia dito erroneamente, além de zombar do mesmo. O preconceito linguístico é, portanto, evidente. Além da violação do direito ao silêncio do garoto, tendo infringido, assim, o Artigo 5º da Constituição Federal e o Artigo 6º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

[A violação] ocorre quando o jornalista, apresentador ou radialista não respeita o direito de acusados ou suspeitos de atos infracionais ou crimes a permanecerem calados. Exemplo: instigar custodiados em delegacias a responderem a perguntas, contra a sua vontade e/ou sem que lhe seja dado conhecimento, claramente, do direito ao silêncio. (VARJÃO, 2015, p. 26)

É de grande relevância frisar, aqui, que o garoto é negro e que o Brasil ainda possui uma dívida histórica para com esse grupo social. Segundo Márcia Dias e Almir Souza (2017, p. 104), “o racismo persiste como fenômeno social, o que significa que a existência das diversas raças decorre da mera concepção histórica, política e social”. Tudo isso fundamenta, por exemplo, os dados divulgados pelo Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) em dezembro de 2017, que indicam uma parcela de 64% dos presos negros no Brasil⁸.

O preconceito racial ainda é latente no país, e a repórter também violou os direitos da igualdade evidenciados no Artigo 1º da Constituição: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Além disso, Mirella Cunha também agiu contra a premissa do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007), que diz ser dever do profissional “combater a prática de perseguição

⁸ Documento disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>

ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza”.

4. Conclusão

Apesar de todas as infrações aos artigos da Constituição de 1988 e do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, Mirella não sofreu consequências pessoais de acordo com suas atitudes enquanto jornalista. No Brasil, não existe um órgão regulamentador que trabalhe acerca da punição dessas pessoas, que coloque o Código dos Jornalistas Brasileiros, por exemplo, em prática.

Talvez seja por isso que ainda vemos situações e matérias como essas, que envolvem o descumprimento a tais documentos e desrespeito aos envolvidos e envolvidas. A rede de televisão *Band*, no entanto, foi condenada a pagar R\$60 mil por danos morais coletivos, que é “quando qualquer ato ou comportamento afeta valores e interesses coletivos fundamentais”, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Se faz necessário pensar, também, nas motivações do programa *Brasil Urgente* em continuar noticiando matérias desse caráter (fazendo referência às três conceituações definidas por Danilo Rothberg, citadas anteriormente). Ao analisarmos que tais notícias são produzidas de acordo com uma visão preconceituosa socialmente naturalizada (terceira conceituação), é preciso ponderar, também, até quando tais visões continuarão sendo corroboradas e reproduzidas pela mídia.

Neste sentido, é de extrema importância a presença e vigilância de organizações, como a ANDI, que problematizam tais questões. O Guia de Monitoramento servirá para futuros jornalistas contemplarem as atuações e condutas de outros (as) profissionais, compreendendo seriedade das infrações das mesmas, a fim de não repeti-las.

Referências Bibliográficas

Band é condenada a pagar R\$ 60 mil por caso de repórter que zombou de preso. **Uol**, 5 jun. 2015.

Disponível em:

<<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2015/06/05/band-e-condenada-a-pagar-r-60-mil-por-caso-de-reporter-que-zombou-de-presos.htm>>. Acesso em: 01 de dez. de 2018.

BRANDÃO, F. Audiência da TV: “Brasil Urgente”, “Jornal da Band” e esportivos se destacam na Band. **Terra**, 17 jul. 2018. Disponível em:

<<https://rd1.com.br/audiencia-da-tv-brasil-urgente-jornal-da-band-e-esportivos-se-destacam-na-band/>>. Acesso em: 01 de dez. de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo, v. 59, p. 1966, out./dez. 1995.

CHORORÔ na delegacia: acusado de estupro alega inocência. 3 minutos e 23 segundos. 21 fev. 2017.

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sXo6Gni2Pqk&t=1s>>. Acesso em: 01 de dez. de 2018.

DIAS, M.; SOUZA, A. **Políticas Afirmativas: Uma Forma De Reparar Uma Dívida Histórica Em Relação À Raça**. Trabalho apresentado em: REVASF, Petrolina-PE, vol. 7, n.13, agosto, 2017.

Entenda o que é dano moral coletivo. **IPEA**, 30 ago. 2010. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/etica/index.php?option=com_content&view=article&id=54&Itemid=6>. Acesso em: 01 de dez. de 2018.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de ética dos jornalistas**

brasileiros, 2007. Disponível em: <<http://www.fenaj.org.br>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

Kantar IBOPE Media atualiza a representatividade do ponto de audiência de TV para 2019. **Kantar IBOPE Media**, São Paulo, 2 jan. 2019. Disponível em:

<<https://www.kantaribopemedia.com/kantar-ibope-media-atualiza-a-representatividade-do-ponto-de-audien-cia-de-tv-para-2019/>>. Acesso em: 05 de jan. de 2019.

LANA, Lígia. **Denúncia e dramatização do cotidiano em *Brasil Urgente***. In: FRANÇA, Vera. *Narrativas Televisivas: programas populares na TV*. Belo Horizonte, Autêntica, 2006.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016. **Infopen**, Brasília - DF, jun. 2016. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 01 de dez. de 2018.

MARTINS DA SILVA, Luiz. **O jornalismo como teoria democrática**. In: CHRISTOFOLETTI, Rogério. *Vitrine e Vidraça: Crítica de Mídia e Qualidade no Jornalismo*. Portugal, LabCom Books, 2010.

RAMOS, Beatriz e LIMA, José Antônio. No Brasil, 64% dos presos são negros. **Carta Capital**, São Paulo, 2017. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/no-brasil-64-dos-presos-sao-negros>>. Acesso em: 01 de dez. de 2018.

ROTHBERG, Danilo. **Jornalismo e informação para democracia: parâmetros de crítica de mídia**. In: CHRISTOFOLETTI, Rogério. *Vitrine e Vidraça: Crítica de Mídia e Qualidade no Jornalismo*. Portugal, LabCom Books, 2010.

SPAGGIARI, Anamaíra. **Jornalismo policial sensacionalista: entre a audiência e a função social**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 32, 2009, Curitiba. *Anais...* São Paulo: Intercom, 2009, p. 2-4.

Trabalho apresentado em: XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - Curitiba, PR - 4 a 7 de setembro de 2009.

VARJÃO, Suzana. **Violações de Direitos na Mídia Brasileira: Ferramenta Prática para Identificar Violações de Direitos no Campo da Comunicação de Massa**. Brasília, DF: ANDI, 2015.